



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210

Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

REGISTRO ELETRÔNICO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO, que foi apresentado o documento eletrônico que segue nas próximas folhas, protocolado sob nº 114584, em 08/11/2023, que foi Averbado sob o nº de ordem Av.4/4013 em 06/12/2023..

Certifico ainda que as assinaturas eletrônicas constantes neste documento eletrônico foram conferidas e estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2200-2 de 24 de agosto de 2001.

Porto Alegre, 6 de dezembro de 2023.

Luiz Emílio Nascimento Skolaude
Escrevente Substituto

Documento assinado eletronicamente por "Luiz Emílio Nascimento Skolaude", em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Eletrônica, padrão ICP-Brasil. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de no 2200-2, de 24/08/2001.

A autenticidade do certificado eletrônico pode ser confirmada em <https://verificador.iti.gov.br>

continua na próxima folha

continuação da folha anterior.

REQUERIMENTO

Ao

3º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE
PORTO ALEGRE

Prezado senhor,

KÊNIA AQUINO GARCIA, brasileira, solteira não convivendo em união estável, maior, Comissária de Voo, inscrita no RG 5073245499, CPF 832.148.440-91, residente e domiciliada a Rua Pedro Boticário, nº 154, apto 302, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, presidente da denominação **ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO - ODABA**, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, 440- 3º andar – Bairro: Centro Porto Alegre- RS CEP: 90.030-130, vem requerer a V.Sa. o registro da ATA e Estatuto da referida associação, conforme art. 121 da Lei de Registros Públicos

Nestes Termos
Pede Deferimento

Documento assinado digitalmente
gov.br KÊNIA AQUINO GARCIA
Data: 23/11/2023 18:09:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Porto Alegre, 08 de novembro de 2023

KÊNIA AQUINO GARCIA

CPF: 832.148.440-91

Presidente

**ONILIA SIDNEIA
ARAUJO DA**

SILVA:90407415068

ONILIA SIDNEIA ARAUJO DA SILVA

CPF: 904.074.150-68

Ex Presidente

Assinado de forma digital
por ONILIA SIDNEIA ARAUJO
DA SILVA:90407415068
Dados: 2023.11.23 17:47:27
-03'00'

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

ATA Nº 01/2023.

Às 20H00 horas do dia vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e três, foi aberta a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, considerando o disposto nos artigos, 13, 19 e 20 do Estatuto, convocada pela Presidente ONILIA SIDNEIA ARAUJO DA SILVA da Associação de Afroempreendedorismo– ODABA, inscrita no CNPJ de nº 33.941.810/0001-00, que tem como finalidade:

- a) Alteração do estatuto, expondo os motivos e submetendo a escolha e aprovação dos presentes.
- b) Análise sobre a manifestação de renúncia ao cargo de Presidente da Diretoria e dos conselheiros do CONSELHO DELIBERATIVO.
- c) Apresentação da chapa e nova eleição da DIRETORIA, antes do prazo estatutário de mandato previsto no ESTATUTO, expondo os motivos e submetendo a escolha e aprovação dos presentes,
- d) Submeter a aprovação dos valores a serem pagos aos membros da DIRETORIA que prestaram serviços em projetos e na gestão da entidade.

Em primeira chamada com a presença de 10 associados, a Presidente determinou o aguardo de trinta minutos para a segunda chamada, tendo lido a convocação para os presentes. Passados os trinta minutos, às 20h30 minutos, com o número total de 22 associados, iniciou-se a Assembleia Geral Extraordinária, observando os artigos 20 e 21 do Estatuto.

Questionados quanto à nomeação da Presidente e do Secretário desta Assembleia Geral Extraordinária foram indicados e eleitos os associados presentes Michel Nascimento e Josias Bento, respectivamente, cujos dados completos seguem relacionados.

Assim, passou-se a tratar dos assuntos convocados para esta Assembleia:

A) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Por conseguinte, os associados votam ainda na alteração estatutária, proposta pela Presidente, referente:

- a) Alteração das designações e das competências da DIRETORIA, que passa a ser composta de Presidente, Diretora de Operações e Diretora de Governança Institucional.
- b) Substituição do órgão da ODABA, considerando a necessidade de adequar as participações de membros importantes que já fizeram parte da ODABA. Assim, os órgãos da Odaba passam a ser: I) Assembleia Geral; II) Diretoria; III) Conselho Grão e IV) Conselho Fiscal;
- c) Previsão e alinhamento de uma política de remuneração para os associados no caso de captação de projetos em prol da ODABA;

Assim, pretende-se alterar o estatuto, quanto ao artigo 6, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 6º O Regimento Interno irá prever orientações e os benefícios dos associados aqui em categoria classificados, funções e cargos de diretores técnicos nomeados e política de remuneração para captação e gestão de projetos desenvolvidos pela Odaba.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

Quanto ao artigo 9º, altera-se o parágrafo segundo:

Parágrafo segundo - O não pagamento de 2 (duas) mensalidades de contribuição associativa, enseja no desligamento dos quadros associativos da ODABÁ.

Quanto ao artigo 10º, altera-se o teor contemplando:

Art. 10º Os associados poderão retirar-se da ODABÁ a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à DIRETORIA, com 30 (trinta) dias de antecedência, arcando com as contribuições pendentes.

Quanto ao artigo 19, estes passam a ter o seguinte teor:

Art. 19º As Assembleias Gerais Extraordinárias tem a competência de:

- I) Examinar e aprovar a prestação de contas;**
- II) Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;**
- III) Eleger Diretoria e Conselho Fiscal.**
- IV) Alterar e/ou reformar o Estatuto Social, quando for o caso.**
- V) Definir os valores a serem pagos pela DIRETORIA em razão da atividade de gestão exercida, observando os limites da lei e a disponibilidade de recursos.**
- VI) Atuar em casos omissos a este Estatuto;**

Quanto ao artigo 22 ao 25, estes passam a ter o seguinte teor:

“Art. 22º A Diretoria é o órgão executivo que dirige, administra e representa a ODABÁ em suas relações interna e externa, em consonância com este estatuto e poderá ser formada por membros do conselho, colegiados e/ou qualquer associados regulares e desde que sejam afroempreendedores, com mandato de 2 (dois) anos, em eleição na qual votarão todos os associados, sendo permitida reeleição.

Parágrafo primeiro: A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;**
- b) Diretora de Governança Institucional;**
- c) Diretora de Operações;**

Parágrafo segundo: É de competência da Diretoria:

- I) Elaborar e aprovar o Edital de Eleição**
- II) Deliberar previamente sobre investimentos mobiliários, assinatura de contratos com assunção de obrigações, aquisição, oneração, alienação de bens imóveis e outros bens patrimoniais que envolvam valores superiores aos**

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

estabelecidos anualmente pelo conselho como limite para atuação exclusiva e independente da diretoria;

III) Analisar e aprovar o valor da contribuição atribuída aos associados contribuintes;

IV) Contratar auditoria externa, quando necessário;

V) Aplicar sanções previstas no Regimento Interno e analisar o Balanço Social Anual.

VI) Apresentar as contas à Assembleia Geral para aprovação;

Art.23º O Presidente será o diretor de conhecimento, deverá gerir o capital cultural da entidade e zelar pelo alinhamento das práticas dos envolvidos em relação a cultura negra e afroempreendedora. Compete ao Presidente:

I) Presidir as reuniões do Conselho, com voto de desempate;

II) Assinar atos decorrentes de deliberações dos Conselhos;

III) Firmar compromissos aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

IV) Nomear os diretores técnicos, necessários à administração e à organização das iniciativas propostas e promovidas pela entidade, podendo designar suas funções, por meio de ata e em conformidade com o Regimento Interno;

V) Admitir e demitir funcionários;

VI) Assinar os cheques bancários, títulos e dívidas necessárias à administração e que não onerem diretamente bens imóveis do patrimônio social;

VII) Representar a associação em juízo e fora dele;

VIII) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

IX) Manter em boa ordem e sempre em dia a escrituração do Livro Caixa e livros de conta corrente bancárias;

X) Prestar todas as informações necessárias ao Contador responsável, com vistas à elaboração e entrega do balanço geral anual da associação e das respectivas demonstrações financeiras;

XI) Apresentar Balanço Social Anual a Diretoria conferido pelo contador responsável.

Art.24º A(o) Diretora de Governança Institucional irá proteger o propósito e aplicar as diretrizes fundantes da entidade, relacionadas a função de conformidade, visando disseminar a prática destas por todos os níveis da entidade, demonstrando a importância do atendimento ao planejamento estratégico e ao regimento interno, para fins de gerenciamento dos riscos de distanciamento do propósito coletivo originário, tendo como competência:

I) Aplicar técnicas para elevar a capacidade de adaptação e evolução dos projetos da Odabá;

II) Apoiar os processos operacionais desde a modelagem e precificação de produtos, aquisição de associados, atendimento e operações.

III) implementar práticas de impacto e apoio direto, monitorando o

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

alinhamento dos projetos às diretrizes estratégicas e objetivos da associação;
IV) Exercer suas atividades conjuntamente com o Presidente e representá-lo quando o mesmo estiver impedido de exercer suas atividades;

Art.25º A(o) Diretora de Operações irá desenvolver e consolidar a capacidade empreendedora da Odabá em modelos de projetos, produtos e entregas de valor, tendo como competência:

I) Aplicar técnicas para elevar a capacidade de adaptação e evolução dos projetos da Odabá;

II) Apoiar os processos operacionais desde a modelagem e precificação de produtos, aquisição de associados, atendimento e operações.

III) Materializar as principais competências das demais Diretorias e DNA da Odabá, para suportar o crescimento sustentável das ativações da associação, respeitando a raiz cultural africana e promovendo negócios pretos de referência.

IV) implementar práticas de impacto e apoio direto, monitorando o alinhamento dos projetos às diretrizes estratégicas e objetivos da associação;

V) Exercer suas atividades conjuntamente com o Presidente e representá-lo quando o mesmo estiver impedido de exercer suas atividades;

VI) Promover a integração e o recrutamento de novos associados.

VII) Lavar Conservar em boas ordens os livros de ata e os demais documentos sob a sua guarda;

VIII) Organizar fichários completos de seus associados, mantendo-os atualizados;

IX) Preparar toda a correspondência e comunicação de mídia, mantendo-as em arquivos próprio.

X) Atas das Assembleias Gerais, bem como das reuniões do Conselho de Administração”

Altera-se, por conta da substituição, quanto ao CONSELHO, no artigo 26:

Art. 26º O Conselho GRIÔ é um conselho consultivo responsável pelo apoio técnico da DIRETORIA na consecução dos objetivos sociais, uma instância extra jurídica, extra operacional, apartidária, de livre demanda e de livre participação, tendo como principal atribuição aconselhar e emitir recomendações pontuais sobre os tópicos trazidos pela atual gestão.

Parágrafo primeiro: O Conselho GRIÔ será composto por membros anteriores da Diretoria, ex conselheiros, por ex-presidentes e associados que tenham participado de algum feito relevante para a ODABÁ, bem como por associados indicados, por convocação simples para participação pontualmente para cada projeto que precisa ser atendido.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

Parágrafo segundo: O Conselho GRIÓ reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente quando necessário, sempre por convocação escrita da DIRETORIA.

Art. 27º Compete ao Conselho GRIÓ, a partir de solicitação da DIRETORIA da entidade, analisar a situação do mercado e da entidade, opinar sobre tendências no ramo de atuação da entidade no que tange ao seu planejamento estratégico e financeiro, definições de novos projetos.

De modo a ajustar o prazo de mandato dos órgãos, altera-se o artigo 28:

Art.28 º O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo primeiro: O mandato dos membros titulares do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

Parágrafo segundo: Os membros titulares do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

E, por fim, adequando as competências, ajusta-se o teor do artigo 36:

Art. 36º O exercício social da ODABÁ terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será realizado o inventário da Instituição, o Balanço Geral e preparado o relatório para a Coordenação referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação e aprovação em conjunto com o Conselho Fiscal, e encaminhamento ao Setor de Contabilidade, responsável pela elaboração do Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Contábeis, bem como, para a realização das obrigações acessórias.

Onilia Araújo trouxe a necessidade financeira da manutenção da entidade, de pensar em projetos e que todos os associados poderão receber de alguma forma nos projetos em que ODABA estiver fazendo parte.

Dirceu pontuou a necessidade de observarmos que a associação precisa de recursos financeiros para suportar todas as despesas e observar as regras trabalhistas.

Kenia reforçou a necessidade de atrelarmos em contratos específicos, ponderando a prestação de serviço a ser realizada.

Lisiane trouxe que todos os relacionamentos estão estabelecidos em contrato, que a ODABA precisa de alguns serviços específicos - financeiro, comunicação e gestão de associados.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

Sergio Rosa trouxe a necessidade da remuneração em qualquer tipo de atividade e serviço, inclusive em entidades de filantropia e sem fins lucrativos.

Assim, logo após a realização da leitura do documento aqui lavrado, a Senhora Presidente da Assembleia **colocou em votação as alterações e por unanimidade foi aprovada a Consolidação do Estatuto da Associação de Afroempreendedorismo – ODABÁ**, em vigor a partir da data de hoje, revogando-se as disposições em contrário.

B) REMUNERAÇÃO EM RAZÃO DOS PROJETOS

Por consideração dos projetos da ODABA e dos respectivos termos de colaboração firmados em com entidades privadas, submete-se para votação a respectiva remuneração a ser paga para os membros da Diretoria, bem como Conselhos que participarão de forma direta no projeto, considerando:

B.1) DIRETORIA E CONSELHOS:

PROJETOS: formalização do contrato e dos recebíveis do projeto captado:

- a) 2,00% do valor do projeto, em caso de indicação do projeto;
- b) 2,50% do valor do projeto, em caso de negociação do projeto;
- c) 2,50% do valor do projeto, em caso de modelagem do projeto;
- d) repassar 25% do valor em caso de palestra contratada;

B2) Para o atendimento e relacionamento dos associados será pago o valor de um salário mínimo.

B3) Para a comunicação das redes sociais da ODABA será pago o valor de um salário mínimo.

B4) Para a administração e gestão financeira da ODABA será pago o valor de um salário mínimo.

B5) Para a gestão dos projetos será pago o valor de um salário mínimo.

B.3) PROJETO FEDERAÇÃO:

PARTIPAÇÃO: Apreciar e analisar a proposta do projeto e conduzir as reuniões junto aos setores de gestão do projeto, avaliando se as ações estão em consonância com os propósitos da entidade e de movimentos negros, realizar a gestão e a aprovação de todo o conteúdo a ser utilizado.

a) Valor de R\$575,00 por três meses, R\$715,00 por seis meses e R\$100,00 por oito meses, que será pago mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, até o final do projeto.

PARTICIPAÇÃO: Coordenação, acompanhamento e interlocução da comunicação do projeto da ODABA, incluindo planejamento e acompanhamento até o final do projeto.

a) Valor de R\$2000,00 (Dois mil reais) referente ao planejamento da comunicação e R\$1.000,00 (Mil reais) pago mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, até o final do projeto.

Sendo verificados os associados com direito a voto, foi submetida à votação, de forma unânime e decido pela aprovação da remuneração supra, sem qualquer vínculo de emprego com a entidade, mas mediante formatação de prestação de serviço, percebendo remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal e de acordo com a média de mercado, conforme pesquisa realizada, considerando os últimos meses, nos termos do estatuto e da legislação vigente.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

C) ELEIÇÃO

Por fim, antes do prazo estatutário de mandato previsto no ESTATUTO, diante da impossibilidade de prosseguimento da entidade sem a constituição mínima da sua Diretoria e do seu Conselho, havendo interesse da antiga diretoria e de alguns membros do Conselho Deliberativo de retirar-se da associação, abrindo mão dos cargos eleitos, promoveu-se o processo de eleição, com a convocação para suprir a vacância dos cargos.

A Diretoria anterior formada pela PRESIDENTE ONILIA SIDNEIA ARAUJO DA SILVA, bem como os Conselheiros Deliberativos DIRCEU SILVA MELLO CORRÊA JUNIOR, FAUSTO VANIN e ALEXANDRE CAPUTO CAÇAPIETRA manifestam expressamente neste instrumento a concordância e a necessidade da nova eleição e da alteração do órgão conforme acima previsto na alteração estatutária, por conta da renúncia por eles manifestada que, presentes neste ato se retiram dos cargos empossados sem nenhum prejuízo à associação.

Assim, foi apresentada a proposta de uma única chapa para a Diretoria, para o mandato de 02(dois) anos.

Diante da apresentação de apenas uma chapa, designada de número um, esta foi submetida a votação e foi eleita por unanimidade contemplando:

DIRETORIA:

PRESIDENTE:

NOME COMPLETO: KÊNIA AQUINO GARCIA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

RG: 5073245499

CPF: 832.148.440-91

DATA DE NASCIMENTO: 15/11/1985

NATURALIDADE: PORTO ALEGRE/RS

PROFISSÃO: COMISSÁRIA DE VOO

ENDEREÇO: RUA PEDRO BOTICÁRIO, 154, APTO 302, PARTENON - PORTO ALEGRE. CEP 90660-070

FILIAÇÃO: BERENICE AQUINO GARCIA E PAULO AFONSO GARCIA

EMAIL: kenia.aquinomaria@gmail.com

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

DIRETOR DE OPERAÇÕES

NOME: DIONAS MICHEL DO NASCIMENTO SOUZA

RG: 7086132789

CPF 01487359080

DATA DE NASCIMENTO: 10/11/1989

PROFISSÃO: EMPRESÁRIO

NATURALIDADE: PORTO ALEGRE

FILIAÇÃO:

JULIO CESAR GONCALVES SOUZA

ADRIANA ROSA DO NASCIMENTO

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
ENDEREÇO: AV ASSIS BRASIL 3565/201 - PORTO ALEGRE/RS
91010-001
E-MAIL: DMNSOUZA2@GMAIL.COM
NACIONALIDADE: BRASILEIRO

DIRETORA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

NOME COMPLETO: MARIANNE BARBOSA GASPARY
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA
RG: 4095844009
CPF: 015.755.430-95
DATA DE NASCIMENTO: 09/05/1991
NACIONALIDADE: PORTO ALEGRE/RS
PROFISSÃO: DESIGNER
ENDEREÇO: RUA VICENTE DA FONTOURA, 2265 APTO 304 - CEP: 90640-003 - BAIRRO: SANTA CECÍLIA - PORTO ALEGRE/RS
FILIAÇÃO: LEILANE LUIZA BARBOSA GASPARY | JOSÉ TADEU DA SILVEIRA GASPARY
EMAIL: MARIANNEBGASPARY@GMAIL.COM
NACIONALIDADE: BRASILEIRA

Considerando o artigo 334 da CNNR, a data da posse da nova Diretoria corresponde à data da presente assembleia, ou seja, os membros eleitos tomam posse nesta data, vigorando seu mandato pelo período de dois anos, ou seja, **2023 -2025**.

Será realizada nova convocação para a eleição do CONSELHO FISCAL.

Considerando a Lei Geral de Proteção aos Dados, os associados presentes encaminharam seus dados pessoais para registro desta ata, cientes e anuindo com a publicação do presente.

Nada mais havendo a tratar, lavro esta ata, que será primeiramente por mim assinada, secretária e demais presentes, que firmam e atestam que as condicionantes legais e estatutárias foram cumpridas.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2023

Presidente 
NOME: DIONAS MICHEL DO NASCIMENTO SOUZA
RG: 7086132789
CPF 01487359080
DATA DE NASCIMENTO: 10/11/1989
PROFISSÃO: EMPRESÁRIO
NACIONALIDADE: PORTO ALEGRE
FILIAÇÃO:
JULIO CESAR GONCALVES SOUZA

Documento assinado digitalmente
DIONAS MICHEL DO NASCIMENTO SOUZA
Data: 23/11/2023 11:09:01 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

ADRIANA ROSA DO NASCIMENTO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
ENDEREÇO: AV ASSIS BRASIL 3565/201 - PORTO ALEGRE/RS
91010-001
E-MAIL: dmnsouza2@gmail.com
NACIONALIDADE: BRASILEIRO

Secretário da Assembleia:

NOME: Josias Bento da Rosa
RG: 9093064633
CPF 015.415.940-96
DATA DE NASCIMENTO: 19/12/1987
PROFISSÃO: Assessor de Investimentos
NATURALIDADE: Canoas
FILIAÇÃO: Luísa Elena Bento da Rosa/José Roberto Lopes da Rosa
ESTADO CIVIL: Casado
ENDEREÇO: Rua Antônio Lourenço Rosa, 180 (201 E)
E-MAIL: jobento87@gmail.com
NACIONALIDADE: Brasileiro



Documento assinado digitalmente
JOSIAS BENTO DA ROSA
Data: 23/11/2023 10:00:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da ODABÁ:

NOME COMPLETO: KÊNIA AQUINO GARCIA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA
RG: 5073245499
CPF: 832.148.440-91
DATA DE NASCIMENTO: 15/11/1985
NATURALIDADE: PORTO ALEGRE/RS
PROFISSÃO: COMISSÁRIA DE VOO
ENDEREÇO: RUA PEDRO Boticário, 154, APT0 302, PARTENON - PORTO ALEGRE. CEP 90660-070
FILIAÇÃO: BERENICE AQUINO GARCIA E PAULO AFONSO GARCIA
EMAIL: KENIANA.AQUINO@HOTMAIL.COM
NACIONALIDADE: BRASILEIRA



Documento assinado digitalmente
KENIA AQUINO GARCIA
Data: 22/11/2023 19:48:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michelle Fagundes

Página 9 de 13

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

OAB/RS 84.346

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS RETIRANTES ELEITOS EM 23 DE JUNHO DE 2022

NOME COMPLETO: ONILIA SIDNEIA ARAUJO DA SILVA
RG: 5050873941
CPF 904.074.150-68
E-MAIL: ONILIA@ICONCONTABIL.COM.BR

ONILIA SIDNEIA
ARAUJO DA
SILVA:90407415068

Assinado de forma digital
por: ONILIA SIDNEIA ARAUJO
DA SILVA:90407415068
Dados: 2023.11.23 13:46:39
-03'00"

NOME COMPLETO: KÊNIA AQUINO GARCIA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA
RG: 5073245499
CPF: 832.148.440-91
EMAIL: KENIANA.AQUINO@HOTMAIL.COM

NOME: DIRCEU SILVA MELLO CORRÊA JUNIOR
RG: 5063689763
CPF: 785241560-15
E-MAIL: DIRCEU@POSTMETRIA.COM.BR

Documento assinado digitalmente
gov.br DIRCEU SILVA MELLO CORREA JUNIOR
Data: 23/11/2023 13:30:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME COMPLETO: FAUSTO VANIN
RG: 7074853412
CPF: 000.395.070-09
EMAIL: FAUSTOVANIN@GMAIL.COM

Documento assinado digitalmente
gov.br FAUSTO NERI DA SILVA VANIN
Data: 22/11/2023 20:01:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME COMPLETO: ALEXANDRE CAPUTO CAÇAPIETRA
ESTADO CIVIL: CASADO
RG: 5065354201
CPF: 80825168015
EMAIL: ALEXANDRE@CAPUTOADVOGADOS.COM.BR

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE CAPUTO CACAPIETRA
Data: 22/11/2023 15:30:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES EM ANEXO

Christiane Engelmann Baladão
RG 2037904634
CPF 00572555040

Página 10 de 13

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

christiane@baladaofagundes.adv.br

Mariana Ferreira dos Santos
RG 6001448288
mariana.fersan@gmail.com

Kênia Aquino Garcia
CPF 83214844091
RG 5073245499
kenia.aquinomaria@gmail.com

Josias Bento da Rosa
RG: 9093064633
jobento87@gmail.com

Fausto Neri da Silva Vanin
CPF: 000.395.070-09
RG: 7074853412
e-mail: fausto@lanceiros.com

ONILIA SIDNEIA ARAUJO DA SILVA
CPF: 90407415068
RG: 5050873941
E-mail: onilia@iconcontabil.com.br

Marianne Barbosa Gaspary
CPF: 01575543095
RG: 4095844009
E-mail: mariannebgaspary@gmail.com

Lisiane Moreira Canabarro
CPF: 727.206.030-15
RG: 1058768449
E-mail: lisicdias@gmail.com

Sandra Regina Silva da Costa
cpf: 71689206004
rg:5050460673

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

Email: srscosta31@gmail.com

Ezequiel Alves
CPF: 00569560020
RG: 1074122712
E-mail: ezkalves@gmail.com

Sérgio Antônio Rosa
CPF 422656010-53
RG 9010316926

Itanajara Dione Nascimento de Almeida-
cpf-46554114068
RG:2034275021
e-mail: itanajara.almeida@gmail.com

Maria Cristina Ferreira dos Santos-
CPF 287887880/91
RG 1003058581
e-mail : cristinadegbemi@gmail.com

Jennifer dos Santos Cereja
CPF 00463652061
RG 1078497599
jennifer.cereja@gmail.com

Fernanda Duarte de Oliveira
CPF: 945.725.850-91
E-mail: oorunancestralidade@gmail.com

Felipe de Morais
CPF:13212047798
RG: 25541169-6
E-mail: felipejpa15@gmail.com

Janine Maria Viegas Cunha
CPF 60687932068
RG 3044086316

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

E-mail: ninafola@gmail.com/cavalodeideias@gmail.com

Carlos Adeir da Silva Borges

RG 2018557278

CPF 375.508.610-72

borges_1@hotmail.com

Sairon Cunha de Quadros

967.196.480-04

1081115741

saironquadros@yahoo.com.br

Dirceu Silva Mello Corrêa Júnior

RG nº 5063689763

CPF sob nº 785.241.560-15

dirceu@postmetria.com.br

DIONAS MICHEL DO NASCIMENTO SOUZA

RG: 7086132789

CPF 01487359080

dmnsouza2@gmail.com

ALEXANDRE CAPUTO CAÇAPIETRA

RG: 5065354201

CPF: 80825168015

EMAIL: ALEXANDRE@CAPUTOADVOGADOS.COM.BR

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Associação de Afroempreendedorismo – ODABÁ, doravante neste instrumento denominada simplesmente pelo seu nome fantasia – ODABÁ, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, 440 - 3º andar - Centro, Porto Alegre - RS, 90030-131, através deste ato constitui-se como uma associação civil, sem finalidade econômica, de direito privado e duração indeterminada, regida por este Estatuto Social, organizada nos termos do Código Civil Brasileiro, e de acordo com a Lei nº 13.019 / 2014, alterada pela Lei nº 13.204 / 2015 e Lei nº 13151 / 2015.

Parágrafo único: A ODABÁ é uma organização independente de qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, assentada nos princípios da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e que não fará distinção de gênero, cor e etnias e raça.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º A ODABÁ tem como finalidade:

- I) Promover a ascensão econômica do Brasil negro, fomentar e estimular a ação empresarial, desenvolvendo atividades de apoio aos(a) associados(a) empreendedores/as e empresários/as afro-brasileiros, através da mutualidade e/ou assistência financeira aos associados;
- II) Defender os interesses comuns dos associados junto a órgãos públicos e privados;
- III) Propiciar cursos, palestras e debates que tratem, principalmente de inovações tecnológicas e gestão empresarial;
- IV) Oferecer orientações quanto ao uso de novas técnicas de gestão empresarial;
- V) Atuar junto com outros órgãos representativos de ação empresarial, visando melhorias para ODABÁ e seus associados;
- VI) Promover o desenvolvimento de oportunidades de negócios, o convívio e a fraternidade, o sentido e a ação comunitária, a participação solidária, a integração social e econômica;
- VII) Realizar ações e atividade que promovam a produção, comercialização, distribuição, compra e venda de produtos, serviços e demais bens de consumo de empresários/as e empreendedores/as afro-brasileiros;
- VIII) Desenvolver projetos e parcerias de fomento econômico-financeiro para o atendimento direto e indireto aos afroempreendedores brasileiros.
- IX) Promover e apoiar as iniciativas produtivas, formativas e de qualificação, com ênfase ao incentivo do empreendedorismo na juventude negra brasileira;
- X) Publicar livros, artigos, periódicos ou outras formas de disseminação de ideias e de conhecimento sobre o afro empreendedorismo;
- XI) Promover ações culturais, desportivas, educativas e assistenciais para fortalecer e estimular o empreendedorismo afro-brasileiro.
- XII) Produzir projetos cinematográficos, vídeos para serem reproduzidos nas redes sociais da

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

entidade ou de terceiros, músicas, programas de TV, programas de rádio para fortalecer e estimular o empreendedorismo e a cultura afro-brasileira.

Parágrafo Único: Para garantia do cumprimento de seus objetivos sociais, a ODABÁ poderá:

- I) Promover, incentivar, administrar e dirigir, nos termos dos atos normativos pertinentes: seminários, cursos, palestras, workshops, prêmios, rodada de negócios, debates e demais eventos para promoção e valorização do afroempreendedor;
- II) Apresentar, discutir e deliberar sobre contribuições dos associados e redes filiadas;
- III) Prestar serviços de orientação contábil, tributária e jurídica aos associados, por meio de contratação de advogados, nos termos do disposto no artigo 4º, § único – Lei 8906/94;
- IV) Criar e estruturar organismos e institutos para o estudo e a pesquisa científica nas áreas econômico-financeira, novas tecnologias, gestão administrativa e jurídica;
- V) Desenvolver ações em parceria com faculdades, universidades e outras instituições,
- VI) Promover a defesa dos direitos e interesses das categorias empresariais ou outras compreendidas no quadro associativo, inclusive nas esferas judiciais e/ou administrativas;
- VII) Geração de iniciativas econômicas de trabalho e renda a partir do fortalecimento e desenvolvimento do afroempreendedorismo brasileiro;
- VIII) Promover e incentivar o quadro associativo a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX) Promover o empreendedorismo através de ações culturais.
 - X) Celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Colaboração, ou qualquer outro instrumento jurídico legal, com a iniciativa privada e órgãos públicos, nas esferas: Municipal, Estadual e Federal, bem como poderá celebrar acordos bilaterais e multilaterais de cooperação e parcerias com Fundações e Órgãos Internacionais.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, FONTES DE ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 3º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído por:

- a) bens móveis, imóveis, semoventes, títulos de renda, dinheiro em espécie, depósito bancário e outros que venha a adquirir e ainda, pelas contribuições;
- b) doações de bens e direitos de terceiros em prol da ASSOCIAÇÃO e de suas finalidades;
- c) Subvenções e recursos de dotação pública nacional e internacional, que possam ser incorporadas;
- d) Subvenções e recursos de financiadores públicos ou privados, nacionais ou internacionais que possam ser incorporadas;
- e) Todas as fontes de renda legais obtidas em prol da ASSOCIAÇÃO e de seus programas;

Parágrafo primeiro - O patrimônio social deve ter registro contábil.

Parágrafo segundo - Os recursos da ODABÁ serão aplicados na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes e associados.

Parágrafo terceiro - Os bens que constituem o patrimônio da ODABÁ responderão por seus encargos e obrigações, excluída a responsabilidade pessoal, mesmo subsidiária dos membros do Conselho GRIÔ, Conselho Fiscal e associados.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 4º A ODABÁ compõe-se de indeterminado número de associados. Poderão associar-se pessoa física ou pessoa jurídica, ou seja, todos aqueles que se interessem pelas atividades desenvolvidas, mediante inscrição para seu ingresso através preenchimento de proposta de filiação, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo único - A ODABÁ aceitará a filiação de empresários e empresárias com prioridades de forma majoritária para afroempreendedores constituídos juridicamente, conforme Regimento Interno.

Art. 5º São associados:

- a) Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas, afroempreendedoras, reconhecidos na Ata da Assembleia dos Fundadores realizada em 26/03/2019, bem como os membros dos órgãos empossados na primeira assembleia de constituição.
- b) Contribuintes: as pessoas físicas e jurídicas, de capital nacional ou estrangeiro, que, se identificando com os princípios e valores reconhecidos pela ODABÁ, colaborem pecuniariamente para a consecução dos objetivos sociais.
- c) Beneficiários: as pessoas físicas e jurídicas, de capital nacional que forem beneficiadas pelos projetos e pelas ações promovidas/apoiadas pela ODABÁ.

Art. 6º O Regimento Interno irá prever orientações e os benefícios dos associados aqui em categoria classificados, funções e cargos de diretores técnicos nomeados e política de remuneração para captação e gestão de projetos desenvolvidos pela ODABÁ.

Art. 7º Os associados à ODABÁ não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

Art. 8º São direitos dos associados, que estejam em dia com suas obrigações:

- I) Usufruir do acervo e banco de dados da ODABÁ;
- II) Usufruir dos serviços oferecidos pela ODABÁ;
- III) Gozar de descontos nos eventos organizados pela ODABÁ;
- IV) Votar e ser votado para os cargos dos órgãos de administração da ODABÁ.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I) Atender, promover e divulgar os objetivos da ODABÁ;
- II) Zelar pelo nome da Instituição;
- III) Contribuir na apresentação de propostas com projetos e programas.
- IV) Pagar a contribuição associativa anual da ODABÁ, excetuando os casos de hipossuficiência especificados no Regimento Interno.
- V) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- VI) Acatar as decisões dos órgãos deliberativos, fiscais e administrativos;
- VII) Estar alinhado com as diretrizes da ODABÁ.

Parágrafo primeiro - A contribuição associativa a que se refere o inciso IV deste caput. será definida em

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

regimento interno, bem como a forma de cobrança.

Parágrafo segundo - O não pagamento de 2 (duas) mensalidades de contribuição associativa, enseja no desligamento dos quadros associativos da ODABÁ.

Parágrafo terceiro- Aos associados admitidos têm direito de voz em todas as instâncias da Associação, desde que quites com as obrigações sociais exigidas em cada uma das categorias, cabendo-lhes o direito exclusivo de votar e de ser votado nas respectivas Assembleias, desde que cumprido os requisitos para.

Parágrafo quarto- O associado que aceitar qualquer relação de emprego com a ASSOCIAÇÃO perde o direito de votar, enquanto perdurar o contrato.

Art. 10º Os associados poderão retirar-se da ODABÁ a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à DIRETORIA, com 30 (trinta) dias de antecedência, arcando com as contribuições pendentes.

Art. 11º Garantida a ampla defesa e o contraditório, todo associado que cometer faltas ou infrações poderá ser destituído ou excluído da sua condição, nos termos do Regimento Interno

Parágrafo primeiro: A cláusula se estende a todo dependente ou convidado de associado;

Parágrafo segundo: Consta no Regimento Interno da associação as condutas que são passíveis de serem consideradas como faltas ou infrações.

Parágrafo terceiro: As faltas e as infrações serão julgadas e punidas pela Diretoria, que irá julgar e punir, nos prazos e procedimentos descritos no Regimento Interno.

Parágrafo quarto: As penalidades aplicadas aos associados poderão ser :

a) advertência por escrito;

b) suspensão dos benefícios e dos direitos de associado, mediante apreensão da carteira social do infrator ou solicitar que este entregue na portaria, por período a ser definido na decisão do órgão julgador, conforme diretrizes prescritas no Regimento Interno.

Parágrafo quinto: Caberá recurso da decisão, conforme previsto no Regimento Interno.

CAPITULO V DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 12º São órgãos da ODABÁ:

I) Assembleia Geral;

II) Diretoria;

III) Conselho Griô

IV) Conselho Fiscal;

Art. 13º Os membros da DIRETORIA que atuam na gestão executiva, que trabalham na direção da instituição ou lhe prestam serviços específicos, poderão ser reembolsados das despesas custeadas em decorrência da atividade atrelada a entidade e, havendo disponibilidade de recursos, com observância dos termos, condições e limites estabelecidos na Lei nº 12.101, de 2009, serem remunerados, cujas quantias serão atribuídas em realização de assembleia geral extraordinária, observada a fidelidade e coerência a contraprestação dos serviços profissionais executados.

DA ASSEMBLEIA GERAL

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

Art. 14º A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da ODABÁ, é constituída pelos associados regulares e pelos associados fundadores.

Art. 15º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente em exercício, e serão convocadas Ordinária e Extraordinariamente, podendo ser realizada em ambiente eletrônico, desde que os instrumentos de formalização sejam papelizados.

Art.16º As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão 1 (um) vez por ano, e Extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.

Art. 17º As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas por edital com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias e funcionará em primeira convocação com a presença de 2/3 (fração de dois terços) dos associados em gozo de seus direitos associativos, e em seguida após 30 (trinta) minutos com qualquer número.

Art. 18º As Assembleias Gerais Ordinárias somente poderão ser realizadas por convocação do Diretoria e do Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados sempre que haja motivo para tal.

Art. 19º As Assembleias Gerais Extraordinárias tem a competência de:

- I) Examinar e aprovar a prestação de contas;
- II) Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;
- III) Eleger Diretoria e Conselho Fiscal.
- IV) Alterar e/ou reformar o Estatuto Social, quando for o caso.
- V) Definir os valores a serem pagos pela DIRETORIA em razão da atividade de gestão exercida, observando os limites da lei e a disponibilidade de recursos.
- VI) Atuar em casos omissos a este Estatuto;

Art. 20º A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á no prazo máximo de 72 horas, e poderá ser convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de pelo menos 1/5 (fração de um quinto) dos associados, ou por 2/3 (fração de dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da ODABÁ, por sua iniciativa.

Art. 21º Para alterar o Estatuto Social e destituir os diretores é necessário o voto concorde de 2/3 (fração de dois terços) dos associados presentes à Assembleia Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta ou nas convocações seguintes com menos de 1/3 (fração de um terço) dos associados.

Parágrafo único: Nos casos de destituição da diretoria ou da Coordenação por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de contratar auditoria independente nas contas da ODABÁ, por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

DA DIRETORIA

Art. 22º A Diretoria é o órgão executivo que dirige, administra e representa a ODABÁ em suas relações interna e externa, em consonância com este estatuto e poderá ser formada por membros do conselho, colegiados e/ou qualquer associados regulares e desde que sejam afroempreendedores, com mandato

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

de 2 (dois) anos, em eleição na qual votarão todos os associados, sendo permitida reeleição.

Parágrafo primeiro: A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Diretora de Governança Institucional;
- c) Diretora de Operações;

Parágrafo segundo: É de competência da Diretoria:

- I) Elaborar e aprovar o Edital de Eleição
- II) Deliberar previamente sobre investimentos mobiliários, assinatura de contratos com assunção de obrigações, aquisição, oneração, alienação de bens imóveis e outros bens patrimoniais que envolvam valores superiores aos estabelecidos anualmente pelo conselho como limite para atuação exclusiva e independente da diretoria;
- III) Analisar e aprovar o valor da contribuição atribuída aos associados contribuintes;
- IV) Contratar auditoria externa, quando necessário;
- V) Aplicar sanções previstas no Regimento Interno e analisar o Balanço Social Anual.
- VI) Apresentar as contas à Assembleia Geral para aprovação;

Art.23º O Presidente será o diretor de conhecimento, deverá gerir o capital cultural da entidade e zelar pelo alinhamento das práticas dos envolvidos em relação a cultura negra e afroempreendedora. Compete ao Presidente:

- I) Presidir as reuniões do Conselho, com voto de desempate;
- II) Assinar atos decorrentes de deliberações dos Conselhos;
- III) Firmar compromissos aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- IV) Nomear os diretores técnicos, necessários à administração e à organização das iniciativas propostas e promovidas pela entidade, podendo designar suas funções, por meio de ata e em conformidade com o Regimento Interno;
- V) Admitir e demitir funcionários;
- VI) Assinar os cheques bancários, títulos e dívidas necessárias à administração e que não onerem diretamente bens imóveis do patrimônio social;
- VII) Representar a associação em juízo e fora dele;
- VIII) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- IX) Manter em boa ordem e sempre em dia a escrituração do Livro Caixa e livros de conta corrente bancárias;
- X) Prestar todas as informações necessárias ao Contador responsável, com vistas à elaboração e entrega do balanço geral anual da associação e das respectivas demonstrações financeiras;
- XI) Apresentar Balanço Social Anual a Diretoria conferido pelo contador responsável.

Art.24º A(o) Diretora de Governança Institucional irá proteger o propósito e aplicar as diretrizes fundantes da entidade, relacionadas a função de conformidade, visando disseminar a prática destas por todos os níveis da entidade, demonstrando a importância do atendimento ao planejamento estratégico e ao regimento interno, para fins de gerenciamento dos riscos de distanciamento do propósito coletivo originário, tendo como competência:

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

- I) Aplicar técnicas para elevar a capacidade de adaptação e evolução dos projetos da Odabá;
- II) Apoiar os processos operacionais desde a modelagem e precificação de produtos, aquisição de associados, atendimento e operações.
- III) Implementar práticas de impacto e apoio direto, monitorando o alinhamento dos projetos às diretrizes estratégicas e objetivos da associação;
- IV) Exercer suas atividades conjuntamente com o Presidente e representá-lo quando o mesmo estiver impedido de exercer suas atividades;

Art. 25º A(o) Diretora de Operações irá desenvolver e consolidar a capacidade empreendedora da Odabá em modelos de projetos, produtos e entregas de valor, tendo como competência:

- I) Aplicar técnicas para elevar a capacidade de adaptação e evolução dos projetos da Odabá;
- II) Apoiar os processos operacionais desde a modelagem e precificação de produtos, aquisição de associados, atendimento e operações.
- III) Materializar as principais competências das demais Diretorias e DNA da Odabá, para suportar o crescimento sustentável das atividades da associação, respeitando a raiz cultural africana e promovendo negócios pretos de referência.
- IV) Implementar práticas de impacto e apoio direto, monitorando o alinhamento dos projetos às diretrizes estratégicas e objetivos da associação;
- V) Exercer suas atividades conjuntamente com o Presidente e representá-lo quando o mesmo estiver impedido de exercer suas atividades;
- VI) Promover a integração e o recrutamento de novos associados.
- VII) Lavrar Conservar em boas ordens os livros de ata e os demais documentos sob a sua guarda;
- VIII) Organizar fichários completos de seus associados, mantendo-os atualizados;
- IX) Preparar toda a correspondência e comunicação de mídia, mantendo-as em arquivos próprio.
- X) Atas das Assembleias Gerais, bem como das reuniões do Conselho de Administração

DO CONSELHO GRIÔ

Art. 26º O Conselho GRIÔ é um conselho consultivo responsável pelo apoio técnico da DIRETORIA na consecução dos objetivos sociais, uma instância extra jurídica, extra operacional, apartidária, de livre demanda e de livre participação, tendo como principal atribuição aconselhar e emitir recomendações pontuais sobre os tópicos trazidos pela atual gestão.

Parágrafo primeiro: O Conselho GRIÔ será composto por membros anteriores da Diretoria, ex conselheiros, por ex-presidentes e associados que tenham participado de algum feito relevante para a ODABÁ, bem como por associados indicados, por convocação simples para participação pontualmente para cada projeto que precisa ser atendido.

Parágrafo segundo: O Conselho GRIÔ reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente quando necessário, sempre por convocação escrita da DIRETORIA.

Art. 27º Compete ao Conselho GRIÔ, a partir de solicitação da DIRETORIA da entidade, analisar a situação do mercado e da entidade, opinar sobre tendências no ramo de atuação da entidade no que tange ao seu planejamento estratégico e financeiro, definições de novos projetos.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo primeiro: O mandato dos membros titulares do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

Parágrafo segundo: Os membros titulares do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 29º São atribuições do Conselho Fiscal:

I) Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual ODABÁ, a partir do parecer de Auditoria Externa encaminhada pela Coordenação, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

II) Fornecer pareceres sobre a gestão da ODABÁ, quando solicitado pela Assembleia Geral.

III) Aprovar os orçamentos, contas, balanços, relatórios de atividades e outras peças de acompanhamento de resultados, encaminhados pela Diretoria do Conselho GRIO.

IV) Contratar, quando necessário, auditoria externa independente.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 30º A manifestação do associado pelo voto é pessoal, sendo proibido exercer este direito por procuração.

Parágrafo primeiro: Para os cargos da DIRETORIA, o associado deverá pertencer ao quadro social há 2 (dois) anos ou mais, bem como enquadrar-se como afroempreendedor associado e em dia com associação.

Parágrafo segundo: Mesmo possuindo mais de um empreendimento associado à ODABÁ, cada associado poderá votar apenas uma vez.

Art. 31º Os candidatos não concorrem individualmente e deverão apresentar-se em chapas, que serão registradas na Secretaria do ODABÁ através de requerimento.

Parágrafo único: As chapas receberão número e um nome, escolhido por seus integrantes a ser utilizado na eleição, que começará necessariamente com o nome de registro da chapa.

Art. 32º O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, no máximo, contados a partir da última publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral.

Art. 33º As chapas deverão conter todos os dados exigidos pelo Registro de Títulos e Documentos, podendo ser encaminhadas de forma eletrônica para a secretaria da associação, com a indicação dos dados para cada cargo pretendido.

Art. 34º As eleições serão processadas através de votação aberta, elegendo-se os membros das chapas devidamente aprovadas para o processo eletivo, desde que atingido, a maioria simples de votos válidos, correspondentes à metade mais um dos presentes.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

CAPÍTULO VIII DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES E DISSOLUÇÃO

Art. 35º A ODABÁ poderá ser dissolvida, face à impossibilidade da manutenção da sua finalidade ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros ou humanos, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim com a antecedência de 20 (vinte) dias, e divulgada conforme a lei.

Parágrafo primeiro- Em caso de dissolução da ODABÁ, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente será incorporado à outra instituição congênere.

Parágrafo segundo-Caso a ODABÁ venha a receber e depois a perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu essa qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo terceiro Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36º O exercício social da ODABÁ terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será realizado o inventário da Instituição, o Balanço Geral e preparado o relatório para a Coordenação referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação e aprovação em conjunto com o Conselho Fiscal, e encaminhamento ao Setor de Contabilidade, responsável pela elaboração do Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Contábeis, bem como, para a realização das obrigações acessórias.

Art. 37º A Prestação de Contas da ODABÁ, obedecerá as novas regras da Legislação do Marco Regulatório do Terceiro Setor, que terá um prazo de 90 (noventa) dias para ser elaborada, e se dará de forma diferenciada, de acordo com o volume de recursos aportados a Instituição.

Art. 38º A ODABÁ dará publicidade, na divulgação dos resultados da Prestação de Contas e das parcerias celebradas.

Art. 39º Fará a prestação de contas, por área de atuação de forma segregada, bem como a sua Contabilidade está firmada nos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 40º Cabe ao Setor de Contabilidade, apresentar até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente, todas as demonstrações Contábeis pertinentes, Certidões Negativas de Débitos e Tributos Federais, Municipais e Estaduais, atualizadas, bem como Informe de Rendimentos para declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, para os funcionários e doadores que realizarem operações com a ODABÁ.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a ODABÁ, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 42º Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos, as disposições legais vigentes, o Regimento Interno, ou haverá convocação de Assembleia Geral específica.

Art. 43º Este Estatuto, depois de aprovado pela AG, será registrado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre – RS. A ODABÁ tem um prazo de até 12 (doze) meses, a partir da sua constituição, para elaborar o regimento interno, com cláusulas e condições que não estejam esclarecidas neste Estatuto Social.

Art. 44º Fica eleito o Foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas e questões jurídicas inerentes a este Estatuto Social.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2023.

Presidente da Assembleia :

NOME: DIONAS MICHEL DO NASCIMENTO SOUZA

RG: 7086132789

CPF 01487359080

DATA DE NASCIMENTO: 10/11/1989

PROFISSÃO: EMPRESÁRIO

NATURALIDADE: PORTO ALEGRE

FILIAÇÃO:

JULIO CESAR GONCALVES SOUZA

ADRIANA ROSA DO NASCIMENTO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

ENDEREÇO: AV ASSIS BRASIL 3565/201 - PORTO ALEGRE/RS

91010-001

E-MAIL: dmnsouza2@gmail.com

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

Documento assinado digitalmente
gov.br DIONAS MICHEL DO NASCIMENTO SOUZA
Data: 23/11/2023 15:51:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Secretário da Assembleia:

NOME: Josias Bento da Rosa

RG: 9093064633

CPF 015.415.940-96

DATA DE NASCIMENTO: 19/12/1987

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSIAS BENTO DA ROSA
Data: 23/11/2023 17:23:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

10

continua na próxima folha

continuação da folha anterior



ASSOCIAÇÃO DE AFROEMPREENDEDORISMO – ODABÁ

CNPJ de nº 33.941.810/0001-00

PROFISSÃO: Assessor de Investimentos
NATURALIDADE: Canoas
FILIAÇÃO: Luísa Elena Bento da Rosa/José Roberto Lopes da Rosa
ESTADO CIVIL: Casado
ENDEREÇO: Rua Antônio Lourenço Rosa, 180 (201 E)
E-MAIL: jobento87@gmail.com
NACIONALIDADE: Brasileiro

Presidente da ODABÁ:

NOME COMPLETO: KÊNIA AQUINO GARCIA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

RG: 5073245499

CPF: 832.148.440-91

DATA DE NASCIMENTO: 15/11/1985

NATURALIDADE: PORTO ALEGRE/RS

PROFISSÃO: COMISSÁRIA DE VOO

ENDEREÇO: RUA PEDRO BOTICÁRIO, 154, APTO 302, PARTENON - PORTO ALEGRE. CEP 90660-070

FILIAÇÃO: BERENICE AQUINO GARCIA E PAULO AFONSO GARCIA

EMAIL: kenia.aquinomaria@gmail.com

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

Documento assinado digitalmente
gov.br KÊNIA AQUINO GARCIA
Data: 23/11/2023 15:25:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Michelle Fagundes
OAB/RS 84.346

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

06/12/2023, 12:25

about:blank

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.941.810/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/06/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE AFROEMPREENDEDORISMO - ODABA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ODABA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV JULIO DE CASTILHOS	NÚMERO 440	COMPLEMENTO ANDAR 3	
CEP 90.030-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO HISTORICO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO REAFRORS@GMAIL.COM		TELEFONE (51) 3224-4199	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/12/2023** às **12:23:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

about:blank

1/1

continuação da folha anterior



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210

Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

Av.4 - Averbado a ordem 4013, folha 236 do Livro A15.
Era o que constava no documento. O referido é verdade e dou fé.

Porto Alegre, 6 de dezembro de 2023.

Emolumentos:

Total: R\$ 548,10 + R\$ 29,10 = R\$ 577,20; Certidão PJ (26 páginas): R\$ 306,80 (0755.04.2200001.17683 = R\$ 4,40); Exame documentos: R\$ 54,40 (0755.04.2200001.17680 = R\$ 4,40); Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0755.04.2200001.17681 = R\$ 4,40); Microfilmagem/Digitalização: R\$ 52,00 (0755.04.2200001.17682 = R\$ 4,40); Busca: R\$ 11,20 (0755.02.0800001.40013 = R\$ 2,50); Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0755.01.2300001.21762 = R\$ 1,80); Conf. doc. via Internet: R\$ 12,80 (0755.01.2300001.21763 a 21764 = R\$ 3,60) ; Recepção de doc. meio eletrônico (26 páginas): R\$ 23,40 (0755.03.1800001.07083 = R\$ 3,60)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
138552 54 2023 00010640 22

Documento assinado eletronicamente por "Luiz Emílio Nascimento Skolaude", em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Eletrônica, padrão ICP-Brasil. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de no 2200-2, de 24/08/2001.

A autenticidade do certificado eletrônico pode ser confirmada em <https://verificador.iti.gov.br>